



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 05/2024

Autoria: Comissão de Finanças
Orçamentos e Tomada de Contas,
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Nº do Protocolo: 37/2024
Protocolado em: 07/05/2024 10h01

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E
TOMADA DE CONTAS.

I - Relatório

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE:
"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

II - Da Análise e fundamentação.

EM ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024, OS MEMBROS DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE
CONTAS, em reunião realizada dia 14 de abril de 2024, por seus membros infra-assinados, após
análise criteriosa do projeto em apreço, constataram que está fundado dentro dos eixos que
objetivam melhorar a situação fiscal do Município, haja vista que a fixação dos subsídios dos agentes
públicos está disposta na Constituição da República em seu artigo 29, vejamos:

**Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois
turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois
terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,
atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na
Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

(...)

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal,
observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e
153, § 2º, I;**

**VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras
Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que**





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: - grifo nosso.

Ademais, nos termos do preceito constitucional que vigora para os municípios, a iniciativa privativa de lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice e dos vereadores é da própria Câmara Municipal, diferentemente do que se determinou para a remuneração dos servidores públicos (iniciativa do Prefeito).

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal:

*“Já assentou a Suprema Corte que a norma do art. 29, V, da CF, é autoaplicável. **O subsídio do prefeito é fixado pela Câmara Municipal até o final da legislatura para vigorar na subsequente.** Recurso extraordinário desprovido.” (RE 204.889, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 26-2-2008, Primeira Turma, DJE de 16-5-2008.) No mesmo sentido: AI 843.758-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 13-3-2012; AI 776.230-AgRsegundo, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 9-11-2010, Primeira Turma, DJE de 26-11-2010.*

“A fixação dos subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo

Estado, bem como na CF.” (RE 494.253-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 22-2-2011, Segunda Turma, DJE de 15-3-2011.) - grifo nosso.

Desta forma, a proposição é compatível com as normas legais que balizam a atividade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, consoante prevê o Regimento Interno da Casa, o exame da constitucionalidade envolve a verificação de legitimidade da iniciativa legislativa, da competência para legislar e da adequação da espécie normativa à matéria regulada,

Ademais, não há vícios a apontar quanto à adequação da espécie normativa, vez que a proposição não colide com os princípios e normas fundamentais que alicerçam o ordenamento jurídico. Além do que, os dispositivos nela disciplinados são oportunos e necessários e encontram razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação com o direito positivo.

Com efeito, o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Galiléia, trata da referida matéria, vejamos:

Art. 23. Os subsídios dos vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano de cada legislatura para vigorar na subsequente, até 30 dias





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal de 1988, e nessa Lei Orgânica. (grifo nosso).

Da mesma forma, o art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Galiléia, dispõe, o seguinte, vejamos:

Art. 84. Os subsídios dos vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano de cada legislatura para vigorar na subseqüente, até 30 de junho, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, e constituição Estadual.

III - Conclusão.

Em conclusão, votamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, vez que é Constitucional, Legal, Jurídico e Oportuno, dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2024

Marcio Serafim da Silva
Vereador(a)

Ivanildo Zuccolotto
Vereador(a)

Ezequiel Valeriano Ferreira
Vereador(a)

Carlos Antonio Lopes
Vereador(a)





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 05/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/05/2024 09:56:53

Hash Interno: yfxag4bf5fttcuufuoftnjtkpku9ajjmja3umjr4



Chave de Verificação

AM5NT-QTO2E-YOXUK-UIHJA-3C9YY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
038.***.***-26	Marcio Serafim da Silva	Assinado em 07/05/2024 19:13
093.***.***-15	Ivanildo Zuccolotto	Assinado em 07/05/2024 19:14
991.***.***-53	Ezequiel Valeriano Ferreira	Assinado em 07/05/2024 19:13
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	Assinado em 07/05/2024 19:13

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Ivanildo Zuccolotto, Ezequiel Valeriano Ferreira, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AM5NT-QTO2E-YOXUK-UIHJA-3C9YY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

